

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 005/2021

O **MUNICÍPIO DE ESPUMOSO, RS**, comunica aos interessados que está procedendo ao Chamamento Público para fins de **CRENCIAMENTO de INSTITUIÇÕES DE ABRIGAMENTO DE IDOSOS**, no horário de expediente junto ao Departamento Municipal de Assistência Social e Habitação de Espumoso, RS, seguindo as normas do presente Edital e seus anexos.

O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas nesse edital, durante todo o seu período de vigência, podendo neste período a pessoa jurídica, a qualquer momento, se credenciar, desde que respeitadas às condições do Edital.

O presente edital, por analogia a Lei de Licitações – Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta meses).

1. ATIVIDADE ABERTA AO CREDENCIAMENTO:

1.1. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ABRIGAMENTO DE IDOSOS ENCAMINHADOS PELO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO, COM APROVAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO, INCLUINDO ASSISTÊNCIA, CUIDADOS, ALIMENTAÇÃO, HIGIENE PESSOAL E TODO E QUALQUER ATENDIMENTO NECESSÁRIO E DIGNO PARA O BEM ESTAR DURANTE A SUA PERMANÊNCIA.

1.2. Requisitos:

- Distância não superior a **70 kms**;
- Abrigamento em tempo integral - Assistência 24 horas;
- Aceitar idosos acamados;
- Aceitar idosos de ambos os sexos;
- Infraestrutura seguindo as normas da ABNT - NB 9050;
- Manter prontuário individual do idoso abrigado;
- Deverá ser ministrada medicação;

2. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

A proposta de credenciamento será efetuada mediante o preenchimento de Solicitação Credencial, constituindo-se num processo individual contendo obrigatoriamente os seguintes documentos:

- a)** Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e suas alterações, se houver devidamente registrado na Junta Comercial em se tratando de sociedades comerciais, acompanhado, no caso de sociedade por ações, de documento de eleição de seus atuais administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício; ou decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, em vigor;
- b)** Cédula de Identidade do(a) representante legal;
- c)** CPF do(a) representante legal;
- d)** Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação da Certidão de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, em vigor;
- e)** Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual, em vigor;
- f)** Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, em vigor, conforme legislação tributária do Município expedidor da empresa que ora se habilita para este processo;
- g)** Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, FGTS, em vigor, demonstrando a situação regular ao cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- h)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ); j) Alvará municipal de localização, relativo ao domicílio ou sede do licitante municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da presente licitação;

- i) Prova de Situação regular perante a Vigilância Sanitária;
 - j) Registro junto ao Conselho Municipal de Assistência Social e/ou Conselho Municipal do Idoso do Município no qual a instituição esteja sediada ou domiciliada;
 - k) Prova de que disponibiliza junto a instituição profissionais com as formações que ora descrevemos:
 - Enfermeiro(a) padrão – nível superior;
 - Nutricionista – nível superior;
 - Fisioterapeuta – nível superior;
 - Técnico de Enfermagem – nível médio/técnico;
- Obs.: A prova se fará por simples declaração, identificando o nome dos profissionais e a identificação da inscrição no Conselho respectivo.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O credenciamento se dará de forma prévia a formalização do instrumento hábil, que é o contrato administrativo formalizado nos autos do processo.

3.2. O pagamento pelos serviços que a municipalidade fará como complemento aos valores que serão despendidos pelos próprios idosos diretamente à instituição será efetuado mensalmente, tendo em vista o número de idosos abrigados e de acordo com o salário mínimo nacional.

3.2.1. O valor será reajustado, conforme salário mínimo nacional, caso houver aditamento contratual.

3.3. O credenciamento com prévio conhecimento e anuência do profissional ou serviço, em nenhuma hipótese poderá se configurar em vínculo empregatício, sendo que são instituições prestando serviços à Prefeitura, numa relação laboral regida pela lei civil.

3.4. Não poderá ser credenciada, instituição cujo representante legal for servidor público municipal em exercício de cargo efetivo, em comissão ou função gratificada, ou que estiver em exercício de mandato legislativo/executivo no Município de Espumoso, RS.

3.5. Após a análise da solicitação de credenciamento e respectivos documentos, deverá conter declaração dos servidores designados, de que os documentos apresentados foram analisados e satisfazem as exigências em vigor.

3.5.1. Neste momento, deverá ocorrer a análise por parte dos técnicos que compõe a estrutura do Departamento de Assistência Social e Habitação do Município, acerca da viabilidade quanto a realização do credenciamento das instituições que se apresentarem, especificamente com relação aos requisitos ora definidos sob item “1.2” do edital.

3.6. Após aprovação, segue-se a homologação pelo Prefeito Municipal, cabendo então a emissão da Ficha Cadastral de Credenciado, que fará parte do processo, devendo ser dado ciência da mesma ao proprietário credenciado.

3.7. O processo de descredenciamento poderá ser do próprio credenciado ou do Departamento Municipal de Assistência Social e Habitação, devendo ser adotadas as seguintes medidas:

- a) suspensão imediata do encaminhamento de idosos à instituição entidade;
- b) publicação da decisão;
- c) exclusão do credenciado nos controles.

3.8. Em caso de descredenciamento a pedido, fica dispensada a aprovação por parte do Departamento Municipal de Assistência Social e Habitação, bem como, nos casos de débitos, devendo ser cumpridos os demais quesitos.

3.9. Havendo necessidade de preservar interesse da Administração, a suspensão imediata de encaminhamento de procedimentos poderá ocorrer concomitantemente à proposta de descredenciamento.

3.10. O desempenho dos profissionais credenciados deverá ser controlado pelo Departamento Municipal de Assistência Social e Habitação, abordando-se os aspectos quantitativos e qualitativos.

3.11. O pagamento aos credenciados será realizado no âmbito da Prefeitura Municipal, com os recursos próprios do orçamento.

4. COMPROMISSOS E OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO:

4.1. Cláusulas específicas:

4.1.1. NORMAS GERAIS

Os serviços serão prestados diretamente pela equipe da instituição credenciada, sendo responsabilidade exclusiva e integral do credenciado a responsabilidade pela execução do objeto deste termo, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigação em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a contratante.

Deverá ser mantida pela instituição, em benefício da coletividade de idosos abrigados, uma equipe multidisciplinar composta por:

- Enfermeiro(a) padrão – nível superior;
- Nutricionista – nível superior;
- Fisioterapeuta – nível superior;
- Técnico de Enfermagem – nível médio/técnico;

4.1.2. OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

Para o cumprimento do objeto deste termo, o credenciado se obriga a oferecer ao idoso abrigado, todo o recurso necessário ao seu atendimento, não podendo utilizar nem permitir que terceiros utilizem o mesmo para fins de experimentações, devendo atendê-los com dignidade e respeito, de modo universal igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços, e notificar o município em caso de eventual modificação de sua razão social ou de seu controle acionário, ou mudança de seu controle social.

4.1.3. DO PREÇO

O valor a ser pago pelo abrigamento dos idosos será de até dois salários mínimos nacional distribuídos da seguinte forma: um salário mínimo custeado pelo idoso, através de sua aposentadoria, caso possua, e o restante do valor passará por avaliação da Equipe Técnica, primeiramente, observando a condição financeira da família do abrigado, caso esta não tenha condições de contribuir, o Município fará frente a esta despesa. No caso de a aposentadoria do idoso estar disponibilizada em valor menor que o salário mínimo, e, se os seus familiares não possuírem condições de arcar com as despesas, o Município se compromete a complementar tal valor. Ainda, nas situações em que o idoso não tem aposentadoria, pois nunca contribuiu a nenhum regime previdenciário e não tem idade mínima de 65 anos para buscar um benefício assistencial ao idoso (BPC), e, em havendo a necessidade de institucionalização, as custas serão mantidas pela municipalidade, desde que se tenha sido verificada todas as possibilidades de auxílio da família do idoso e mediante “Laudo Técnico Social”, emitido pela assistente social do Município.

4.1.4. RESPONSABILIDADE CIVIL

O credenciado é responsável pela indenização de dano causado ao idoso abrigado, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência praticados por seus empregados, ficando assegurado ao credenciado o direito de regresso.

4.1.5. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas dos serviços realizados por força deste contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

2198- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

3390.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

4.1.6. DAS FATURAS E PAGAMENTOS

O credenciado apresentará mensalmente as notas fiscais ao Município no último dia do mês de competência dos serviços prestados, sendo que após a revisão, o órgão competente encaminhará para que se efetue o pagamento do valor apurado, em até 15 (quinze) dias da emissão da nota fiscal.

Parágrafo único. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas ao credenciado para correção.

4.1.7. REAJUSTE

Os valores estipulados serão reajustados de acordo com o reajustamento do salário mínimo nacional.

Parágrafo único. As revisões dependerão de Termo Aditivo, que será arquivado junto ao processo de chamamento público.

4.2. Cláusulas gerais:

O CONTRATANTE poderá, nos termos do art. 31, parágrafo 1º da Lei 8.212/91, reter importâncias devidas à CONTRATADA até a regularização de suas obrigações sociais, trabalhistas e contratuais.

4.2.1. DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato é de **12 (doze)** meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado em iguais períodos sucessivos, tendo por limite 60 (sessenta) meses.

4.2.2. DA DIREÇÃO E FISCALIZAÇÃO

O CONTRATANTE manterá prepostos seus, devidamente credenciados, daqui por diante designados como FISCALIZAÇÃO, com autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços.

As relações mútuas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA serão mantidas por intermédio da FISCALIZAÇÃO. De outra parte, as Ordens de Serviço ou comunicações entre a FISCALIZAÇÃO e a CONTRATADA, ou vice-versa, serão transmitidas por escrito, convenientemente numeradas, em 2 (duas) vias, uma das quais ficará em poder do transmitente, depois de visada pelo destinatário, só assim produzindo seus efeitos.

A CONTRATADA é obrigada a facilitar meticulosa fiscalização da execução dos serviços contratados, facultando o acesso a todas as partes contratadas.

É assegurado à FISCALIZAÇÃO o direito de ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a CONTRATADA e sem que esta tenha direito a qualquer indenização, no caso de não ser atendida dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da entrega da ordem de serviço correspondente, qualquer reclamação sobre defeito essencial em serviço executado ou em material posto.

A CONTRATADA obriga-se a retirar do local da execução do objeto, imediatamente, após o recebimento da ordem de serviço correspondente, qualquer empregado, colaborador, tarefeiro, ou subordinado seu que, a critério da FISCALIZAÇÃO, venha a demonstrar conduta nociva, incapacidade técnica, ou mantiver atitude hostil para com os fiscais ou prepostos do CONTRATANTE.

4.2.4. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constitui direito do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas. Constitui obrigação do CONTRATANTE:

- a)** Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo;
- b)** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo;
- c)** Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;
- d)** Designar servidor para acompanhar o recebimento do objeto deste instrumento, em conformidade com as especificações e valores cotados.

4.2.5. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constitui direito da CONTRATADA receber o valor ajustado, na forma e prazo convencionados.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a)** Cumprir fielmente as obrigações definidas no contrato, de forma que o objeto deverá ser executado de acordo com as exigências neles contidas;
- b)** Todas as despesas relativas a materiais, mão-de-obra, equipamentos, impostos, taxas e emolumentos e leis sociais correrão por conta da Empresa;
- c)** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços;
- d)** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, durante a realização dos serviços;
- e)** Atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste contrato;
- f)** Apresentar, quando solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo as exigências da legislação em vigor quanto às obrigações assumidas;
- g)** cumprir a legislação pertinente às relações que se estabeleçam com terceiros, eximindo-se a Prefeitura de quaisquer responsabilidades decorrentes desses contratos.

4.2.6. DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO

A implantação e o desenvolvimento da assistência ao idoso serão objeto de permanente acompanhamento e avaliação do Município, mediante a utilização de instrumentos e metodologia próprios, vistorias “in loco” e eventuais auxílios de pessoas especializadas.

4.2.7. DA RESCISÃO

A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, previstos no art. 77 da Lei 8.666/93, em caso de rescisão administrativa.

Este contrato poderá ser rescindido:

- a)** por ato unilateral do CONTRATANTE nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- b)** amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e
- c)** judicialmente, nos termos da legislação.

Em caso de rescisão, a CONTRATADA terá direito a receber o pagamento correspondente ao serviço executado.

4.2.8. DAS PENALIDADES E MULTAS

A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:

a) advertência;

b) multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após a comunicação oficial;

c) multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total da nota de empenho;

d) suspensão do direito de participar de licitações e contratos com a Administração por até 2 (dois) anos; e;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, ressalvado o direito de defesa.

4.2.9. DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Espumoso, RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente ajuste.

4.2.10 FAZEM PARTE INTEGRANTE DESTE EDITAL

Anexo I – Projeto Básico

Anexo II – Solicitação de Credenciamento

Anexo III – Homologação do Parecer

Anexo IV - Declaração

Espumoso, 12 de julho de 2021.

DOUGLAS FONTANA
Prefeito Municipal

Este edital foi devidamente examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em ____ - ____ - ____

Fernando Schmitz Audino
OAB/RS 78.235

Anexo I
PROJETO BÁSICO

“Credenciamento de instituições de longa permanência para atendimento aos idosos do Município de Espumoso-RS”

Espumoso, RS

Julho de 2021

Responsável Técnico Elaboração do Projeto

GICELDA KOEPPE LAVALL

Assistente Social

e

MARCILEIA KLEIN

Assistente Social

Responsável pela análise e aprovação do projeto

ROSELI LOURDES SIGNOR

Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação

1. OBJETO

O objeto do presente projeto é o Credenciamento de ILPIs (Instituição de Longa Permanência), para atendimento integral aos idosos com idade de 60 anos ou mais, ambos os sexos e residentes no Município de Espumoso – RS. Encaminhados pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, com parecer do Conselho Municipal do Idoso e Laudo Técnico Social.

2. DETALHAMENTO DO OBJETO

A população idosa tem crescido no Brasil e no mundo. Os estudos revelam que a população mundial tende a ter uma crescente expectativa de vida. A diminuição da mortalidade e da fecundidade juntamente com o desenvolvimento tecnológico na área da saúde têm sido apontados, como fundamentais neste processo de envelhecimento mundial.

A busca pelo credenciamento se faz necessário pelo fato de que temos uma população de idosos em nosso município que se encontram nessa faixa etária que por diversas situações se faz necessário à intervenção social. Muitos das situações apresentadas são busca por demanda espontânea, situações de ajuizamento, abandono, violação de direitos, violência física e psicológica entre outras.

3. JUSTIFICATIVA

O presente projeto justifica-se pela necessidade de apoiar o idoso em suas dificuldades decorrentes da própria idade, sendo essas físicas e emocionais, também o idoso em situação de exclusão social, vulnerável e que tem seus direitos negados, cujos vínculos familiares e comunitários estão fragilizados. Também muitas situações vivenciadas é o valor da aposentadoria ou benefício não ser suficiente para manter suas necessidades básicas. Com isso, entende a necessidade da proteção das pessoas idosas amparadas legalmente por meio de uma existência segura, com dignidade e de forma igualitária perante todos os cidadãos na sociedade. Desse modo, fica evidenciado que o Poder Público, a população, as organizações sociais, as famílias e toda a coletividade devem desempenhar realmente o ajustado no “Estatuto do Idoso”. Por outro lado, os idosos em situação de vulnerabilidade social carecem de iniciativas que estimulem sua autonomia e a busca pela efetivação de seus direitos, quebrando com as práticas de trabalho social assistencialistas, ultrapassando a esfera do paternalismo ao introduzir a questão do direito.

4. AVALIAÇÃO DO CUSTO

O valor a ser pago pelo abrigamento dos idosos será de até dois salários mínimos nacional distribuídos da seguinte forma: um salário mínimo custeado pelo idoso, através de sua aposentadoria, caso possua, e o restante do valor passará por avaliação da Equipe Técnica, primeiramente, observando a condição financeira da família do abrigado, caso esta não tenha condições de contribuir, o Município fará frente a esta despesa. No caso de a aposentadoria do idoso estar disponibilizada em valor menor que o salário mínimo, e, se os seus familiares não possuírem condições de arcar com as despesas, o Município se compromete a complementar tal valor.

Ainda, nas situações em que o idoso não tem aposentadoria, pois nunca contribuiu a nenhum regime previdenciário e não tem idade mínima de 65 anos para buscar um benefício assistencial ao idoso (BPC), e, em havendo a necessidade de institucionalização, as custas serão mantidas pela municipalidade, desde que se tenha sido verificada todas as possibilidades de auxílio da família do idoso e mediante “Laudo Técnico Social”, emitido pela assistente social do Município.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A instituição fica responsável em manter os serviços no endereço informado, bem como deverá atender o idoso, nos seguintes horários e condições, ou seja, em turno integral.

- Atendimento integral ou 24 horas diárias;
- Idosos em ambos os sexos e acamados;
- Instalações estruturais conforme normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas);
- Manter em dia o prontuário do idoso institucionalizado, bem como com evolução diária;
- Ministrando medicamentos conforme prescrição médica, a cada idoso;
- Os idosos institucionalizados deverão cumprir os horários e normas estabelecidos pela instituição a respeito do seu bom funcionamento;
- A contratada fica responsável integralmente pela execução do objeto deste termo, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em hipótese alguma serão transferidos para a contratante;

- A contratada ficará responsável em disponibilizar aos internos, Equipe Multiprofissional composto pelos seguintes profissionais: Enfermeiro Padrão; Fisioterapeuta; Técnico de Enfermagem; nutricionista; com busca da Rede de Atendimento conforme necessidade dos internos;

- O atendimento ao idoso deverá ser qualificado, com muito respeito e dignidade, garantindo assim a prestação dos serviços aos internos.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

O Município de Espumoso – RS compromete-se em realizar os pagamentos em até 15 dias após a emissão da nota fiscal, bem como a fornecer medicamentos disponíveis na Farmácia Básica da Unidade de Saúde, também fraldas geriátricas. Inclusive, disponibilizara transporte de pacientes quando necessário para internação junto aos Hospitais, bem como Consultas e Exames mais complexos tanto no município como na região.

7. PRAZO DE PAGAMENTO

O Município de Espumoso- RS compromete-se em repassar o valor mensal referente ao número de internos em até 15 dias da emissão da nota fiscal.

8. FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do atendimento aos internos será avaliada pela Equipe Técnica Responsável, Vigilância Sanitária, bem como o Conselho Municipal do Idoso e Conselho da Assistência Social.

Espumoso, 23 de junho de 2021.

Gicelda Koepe Lavall

Assistente Social

Marcileia Klein

Assistente Social

Projeto analisado e aprovado

Em ___/___/_____

Roseli Lourdes Signor
Secretaria Municipal de Assistência Social e
Habitação

Anexo II

SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

RAZÃO SOCIAL/NOME:
CNPJ/MF:
ENDEREÇO:
CIDADE/UF:
ENDEREÇO ONDE OS SERVIÇOS SERÃO OFERECIDOS:
HORÁRIO DE ATENDIMENTO:
REPRESENTANTE LEGAL:
RELAÇÃO NOMINAL DOS PROFISSIONAIS QUE COMPÕE A EQUIPE TÉCNICA:

CÓDIGO AGÊNCIA/CONTA CORRENTE/NOME DO BANCO/NOME DA AGÊNCIA
CAPACIDADE DE ATENDIMENTO/DISPOSIÇÃO DO DEPARTAMENTO (TOTAL E QUANTITATIVO)

Local e Data
Assinatura do representante legal carimbo da instituição

PARECER SOBRE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

Após a análise da solicitação de credenciamento e respectivos documentos deste processo, DECLARAMOS que os mesmos satisfazem as exigências estabelecidos no edital, estando a empresa APTA para credenciamento.

Espumoso/RS, Data ___/___/_____	
MARCILÉIA KLEIN Assistente Social	GICELDA KOEPPE LAVALL Assistente Social

Revisão: Em análise da documentação de habilitação, bem como relatório de visita, declaro habilitada de acordo com as normas do Edital de Chamamento Público 005-2021 a instituição

Comissão de Licitações:

_____ Jyryes Sad Presidente	_____ Simone C. Bigaton Membro da Comissão	_____ Matheus Horst Membro da Comissão
-----------------------------------	--	--

Anexo III
HOMOLOGAÇÃO DO PARECER

Analisando o parecer da Comissão, a respectiva revisão, com referência a solicitação de credenciamento de que trata estes autos, entendemos que a decisão é correta, pois seguiram-se as determinações do edital, razão pela qual HOMOLOGO o Parecer, determinando a emissão de certificado de Credenciamento e o posterior encaminhamento à Comissão de Licitações para processamento da Inexigibilidade de Licitação respectiva.

Espumoso, RS, ___/___/_____

Douglas Fontana
Prefeito Municipal

CERTIFICADO DE CREDENCIAMENTO

RAZÃO SOCIAL/NOME:

CNPJ/MF:

ENDEREÇO:

CIDADE/UF:

ENDEREÇO ONDE OS SERVIÇOS SERÃO OFERECIDOS:

REPRESENTANTE LEGAL:

Certificamos que a empresa/instituição supra mencionada, encontra-se registrada(o) no cadastro de prestadores de serviços de abrigamento de idosos, conforme regras estabelecidas no Edital de Chamamento Público 005-2021

MARCILÉIA KLEIN
Assistente Social

GICELDA KOEPPE LAVALL
Assistente Social

Revisão: Certificamos que a Instituição acima citada se encontra credenciada no Município de Espumoso – RS, cumprindo as normas do Edital de Chamamento Público 005-2021.

Jyryes Sad
Presidente

Simone C. Bigaton
Membro da Comissão

Matheus Horst
Membro da Comissão

Anexo IV
DECLARAÇÃO

Pelo presente, na qualidade de Representante Legal da empresa cadastrada, dou-me como intimado a teor da emissão do presente certificado cadastral. Da mesma forma, declaro estar ciente quanto as regras constantes no edital de chamamento 002-2019, com referência as obrigações ali constantes, que ora assumo a responsabilidade de cumprir.

Local e Data:

Assinatura do representante legal e carimbo da empresa